



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIAS/ES

EM, 13/8/2024

LEI N° 6.051, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS OU PSICOLÓGICOS DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos acompanhada de cão de suporte emocional o direito de ingressar e de permanecer com o cão em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos, é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo o atestado ser renovado a cada seis meses.

Art. 3º É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtornos psiquiátricos ou psicológicos estiver vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu tutor e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo por meio de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - crachá da cor branca afixado no colete, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;

II - colete da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";

III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e

IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no Art. 7º.

Art. 9º Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal em Serra, 9 de agosto de 2024.

ANTONIO
SERGIO ALVES
VIDIGAL:525498
10759

Assinado de forma digital
por ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.08.12
13:39:18 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal